



# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

PROCESSO Nº 29/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 09/2026

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e auditoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento, compreendendo a orientação e capacitação dos servidores, auditoria dos procedimentos de Departamento Pessoal, revisão e parametrização do sistema em conformidade com o eSocial, análise, correção e regularização de inconsistências identificadas nos eventos da folha de pagamento dos exercícios de 2025 e 2026, bem como validação das informações relativas à DIRF 2025 e demais obrigações acessórias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e auditoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento, compreendendo uma visita técnica presencial inicial e acompanhamento técnico remoto durante toda a vigência contratual.</p> <p>Os serviços detalhados incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Realização de visita técnica in loco para levantamento de informações, diagnóstico da situação atual, alinhamento de procedimentos e capacitação dos servidores envolvidos nas rotinas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;</li><li>Acompanhamento técnico contínuo mediante acesso remoto, telefone, videoconferência, correio eletrônico e demais ferramentas de comunicação necessárias;</li><li>Atendimento às exigências da Portaria RFB nº 632/2025 e demais normativos aplicáveis relacionados</li></ul>	MÊS	6	R\$ 6.480,36	R\$ 38.882,16





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

<p>ao Programa de Autorregularização de Inconsistências;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de auditoria técnica dos eventos transmitidos ao eSocial, das rubricas da folha de pagamento, incidências tributárias e previdenciárias, bem como dos procedimentos adotados pelo Departamento Pessoal;</li><li>• Revisão, análise, correção e regularização das inconsistências identificadas nos eventos da folha de pagamento referentes aos exercícios de 2025 e 2026;</li><li>• Revisão da parametrização do sistema de folha de pagamento, visando assegurar a correta geração dos eventos e informações transmitidas ao eSocial;</li><li>• Validação das informações relacionadas à DIRF 2025 e adequação aos novos modelos declaratórios, garantindo a consistência dos dados utilizados para fins de Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF;</li><li>• Orientação técnica aos servidores do setor de Recursos Humanos para a adequada compreensão, interpretação e análise dos eventos do eSocial, incluindo os eventos S-1200, S-1210, S-1299, S-5001, S-5002, S-5003, entre outros correlatos.</li><li>• Verificação da conformidade dos procedimentos de folha de pagamento com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e administrativa aplicável ao setor público;</li><li>• Consultoria técnica relacionada aos processos de admissão, cessão, afastamentos, licenças, aposentadorias e desligamentos de servidores públicos;</li><li>• Acompanhamento das alterações legislativas e normativas que</li></ul>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

<p>impactem as rotinas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento dos prazos legais para envio das informações obrigatórias aos órgãos competentes;</li><li>• Emissão de relatório técnico contendo o diagnóstico das inconsistências identificadas, as medidas corretivas adotadas, as recomendações para adequação dos procedimentos e as orientações necessárias para manutenção da conformidade futura.</li></ul> <p><b>CÓD. TCE/MT: 215893-0</b></p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**1.2.** O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data da última assinatura do contrato.

**1.3.** Trata-se de contratação destinada à execução de atividade específica e previamente delimitada, consistente na regularização das informações transmitidas ao eSocial, revisão das parametrizações da folha de pagamento, correção de inconsistências identificadas e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de pessoal.

**1.4.** Por possuir escopo definido, resultado determinado e prazo previamente estabelecido para sua conclusão, a contratação não caracteriza necessidade permanente da Administração, constituindo demanda de natureza pontual e transitória.

**1.5.** Concluída a execução dos serviços, com a entrega dos relatórios, orientações técnicas, realização das correções necessárias e capacitação dos servidores, considerar-se-á integralmente atendido o objeto contratual, não havendo previsão de prorrogação da execução, salvo hipótese excepcional devidamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Compras com base nas informações, justificativas e necessidades apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tangará da Serra, constantes no Documento de





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

Formalização de Demanda - DFD.

**2.2.** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, pelo art. 2º, inciso V, que trata da prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.

**2.3.** O artigo 75, inciso II, trata de contratação que envolve valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – Decreto nº 12.807 de 29/12/2025, no caso de outros serviços e compras.

**2.4.** A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XIII, trata de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Também encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos.

**2.5.** É estabelecido na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, §3º, que se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, razão pela qual é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, na presente contratação.

**2.6.** As especificações do objeto, quantitativos, requisitos da contratação, modelo de execução e demais condições estabelecidas neste instrumento refletem as informações técnicas fornecidas pelo setor demandante, cabendo ao Departamento de Compras a consolidação dos elementos necessários à formalização da contratação.

**2.7.** A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria em Recursos Humanos, Folha de Pagamento e eSocial, destinados a apoiar a Administração na revisão de procedimentos, auditoria das informações transmitidas e capacitação dos servidores responsáveis pelas respectivas rotinas.

**2.8.** Trata-se de atividade acessória e complementar às atribuições da Câmara Municipal, cuja execução exige conhecimento técnico especializado, sem implicar substituição de servidores ou transferência de atividades típicas da Administração.

**2.9.** Ademais, a contratação observa as disposições do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, não havendo subordinação entre os profissionais da contratada e a Administração, ingerência na gestão da empresa ou qualquer das demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

**2.10.** A presente contratação decorre da necessidade de suporte técnico especializado ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tangará da Serra, visando assegurar a conformidade das informações funcionais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas processadas e transmitidas por meio do eSocial, bem como promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de pessoal.

**2.11.** Atualmente, o Departamento Pessoal é responsável pela gestão funcional, previdenciária e remuneratória de aproximadamente 61 (sessenta e um) servidores, cujas informações devem ser processadas e transmitidas de forma precisa e tempestiva por meio do eSocial e demais





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

obrigações acessórias, exigindo conhecimento técnico especializado e constante atualização normativa.

**2.12.** A demanda envolve a revisão das parametrizações atualmente utilizadas, auditoria das informações enviadas ao eSocial, análise dos eventos periódicos e não periódicos, verificação da conformidade dos lançamentos realizados na folha de pagamento, identificação de inconsistências, elaboração de medidas corretivas e acompanhamento dos ajustes necessários para regularização das informações referentes aos exercícios de 2025 e 2026.

**2.13.** A necessidade da contratação encontra respaldo na crescente complexidade das obrigações acessórias impostas aos órgãos públicos, especialmente após a consolidação do eSocial como ferramenta centralizadora das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, exigindo elevado grau de conhecimento técnico para interpretação da legislação aplicável, correta parametrização dos sistemas de folha de pagamento e validação das informações transmitidas aos órgãos federais.

**2.14.** Ressalta-se que eventual inconsistência nas informações encaminhadas pode resultar em multas, apontamentos dos órgãos de controle, passivos previdenciários e trabalhistas, divergências nas informações fiscais dos servidores, dificuldades na emissão de certidões de regularidade e demais impactos administrativos que comprometem a segurança jurídica da gestão pública.

**2.15.** Embora existam empresas que atuem na área de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, a necessidade da Câmara Municipal não se restringe à prestação de orientações genéricas ou suporte operacional rotineiro. O objeto exige conhecimento específico em auditoria de folha de pagamento aplicada ao setor público, legislação funcional, eventos do eSocial, retenções previdenciárias e tributárias, análise de bases de cálculo, revisão de parametrizações e regularização de informações já transmitidas aos sistemas governamentais.

**2.16.** Além disso, os serviços deverão ser executados com base na realidade administrativa da Câmara Municipal de Tangará da Serra, considerando sua estrutura de cargos, regime jurídico, composição remuneratória, histórico das informações transmitidas ao eSocial e particularidades operacionais do órgão, circunstâncias que demandam atuação técnica especializada e personalizada.

**2.17.** A contratação contempla, ainda, atendimento presencial inicial para levantamento das informações, diagnóstico das inconsistências existentes e alinhamento dos procedimentos internos, seguido de acompanhamento remoto especializado durante a execução dos serviços, possibilitando a efetiva transferência de conhecimento aos servidores e a implementação das medidas corretivas identificadas durante a auditoria.

**2.18.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a regularidade das obrigações legais do órgão, reduzir riscos administrativos, previdenciários e fiscais, promover a capacitação da equipe interna e assegurar maior confiabilidade das informações prestadas aos órgãos de controle e fiscalização.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

**2.19.** Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como do regulamento interno desta Câmara Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada quando a simplicidade do objeto ou as características da contratação demonstrarem sua desnecessidade para a tomada de decisão administrativa.

**2.20.** No caso em análise, a necessidade da contratação encontra-se suficientemente caracterizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, que descreve de forma objetiva o problema a ser solucionado, os resultados pretendidos, o escopo dos serviços e a justificativa da contratação.

**2.21.** Adicionalmente, a Administração já possui conhecimento claro da solução necessária para atendimento da demanda, consistente na contratação de consultoria especializada para auditoria das informações do eSocial, revisão das parametrizações da folha de pagamento e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de pessoal, não havendo necessidade de estudos adicionais para identificação de alternativas ou definição da solução mais adequada.

**2.22.** A realização de Estudo Técnico Preliminar, neste caso, não agregaria elementos relevantes à instrução processual, uma vez que a necessidade administrativa, o objeto pretendido, os resultados esperados e os requisitos da contratação encontram-se devidamente definidos e delimitados pelo setor demandante.

**2.23.** Assim, considerando a natureza da contratação, a objetividade da demanda, a existência de definição prévia da solução necessária e a suficiência das informações constantes no DFD e demais documentos que instruem o processo, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo à motivação, planejamento e regularidade da contratação.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratada deverá ser apta para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.

**3.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

**3.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

**3.4.** Não é permitida à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.5.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma híbrida, compreendendo atividades presenciais e remotas, observadas as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra e as especificidades do objeto contratado.

**4.2.** Inicialmente, a contratada deverá realizar atendimento presencial (in loco) nas dependências da Câmara Municipal, com a finalidade de promover o levantamento das informações necessárias à execução dos serviços, conhecer as rotinas adotadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, analisar a estrutura funcional do órgão, verificar os procedimentos atualmente utilizados e identificar eventuais inconsistências relacionadas à folha de pagamento e aos eventos transmitidos ao eSocial.

**4.3.** Após a etapa inicial de diagnóstico, a contratada deverá executar os serviços de assessoria técnica especializada, contemplando, no mínimo:

**4.3.1.** orientação e suporte técnico aos servidores do Departamento de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;

**4.3.2.** capacitação dos servidores envolvidos na operacionalização das rotinas de pessoal e das obrigações relacionadas ao eSocial;

**4.3.3.** análise e revisão das parametrizações do sistema de folha de pagamento;

**4.3.4.** acompanhamento da correta geração e transmissão dos eventos periódicos e não periódicos do eSocial;

**4.3.5.** auditoria das informações transmitidas ao eSocial referentes ao exercício de 2025 e competências processadas em 2026;

**4.3.6.** conferência da conformidade dos lançamentos financeiros, verbas remuneratórias, descontos, bases de cálculo previdenciárias e tributárias;

**4.3.7.** identificação de inconsistências, divergências ou irregularidades eventualmente existentes;

**4.3.8.** orientação quanto às medidas corretivas necessárias para saneamento das inconsistências identificadas;

**4.3.9.** acompanhamento da implementação dos ajustes e correções recomendados;

**4.3.10.** emissão de relatórios técnicos, pareceres, orientações e demais documentos necessários à adequada execução do objeto.

**4.4.** Os serviços de acompanhamento poderão ser realizados remotamente por meio de acesso aos sistemas disponibilizados pela Administração, videoconferências, correio eletrônico, aplicativos de comunicação, telefone ou outros meios tecnológicos que permitam a adequada prestação dos serviços.

**4.5.** A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento das demandas formuladas





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

pela Administração durante toda a vigência contratual, prestando os esclarecimentos necessários e orientando os servidores quanto à correta aplicação da legislação e das normas relacionadas ao objeto contratado.

**4.6.** A auditoria das informações deverá abranger todos os vínculos funcionais existentes no período auditado, compreendendo a análise das competências referentes ao exercício de 2025 e das competências processadas em 2026 até a conclusão dos trabalhos, incluindo a revisão das informações transmitidas ao eSocial, a validação dos dados constantes na folha de pagamento e a verificação da conformidade das obrigações acessórias correlatas.

**4.7.** Os serviços serão considerados executados mediante a comprovação da realização das atividades contratadas, da entrega dos relatórios técnicos eventualmente solicitados, da disponibilização das orientações necessárias à Administração e da conclusão dos procedimentos de auditoria, revisão e suporte técnico previstos neste Termo de Referência.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** No presente caso haverá formalização de contrato - ANEXO I.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem via aplicativo multiplataforma para esse fim.

**5.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### Rotinas de fiscalização

**5.5.** A fiscalização da prestação do serviço será exercida pelo servidor do setor requisitante, em conjunto com o fiscal designado pela Administração, cabendo a este último proceder ao atesto da prestação do serviço na respectiva nota fiscal, registrando as devidas ressalvas, quando houver.

**5.6.** O setor requisitante deverá subsidiar o fiscal do contrato com informações, para fins de atesto da nota fiscal.

**5.7.** O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.8.** O fiscal será designado por portaria específica, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

**6.1.** Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução das atividades previstas, especialmente quanto à realização das orientações técnicas, auditorias, revisões, correções de inconsistências, capacitações, emissão de relatórios e demais produtos contratados.

**6.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais referentes ao período de competência, mediante atesto na Nota Fiscal e emissão de relatório de fiscalização.

**6.3.** Constatadas irregularidades ou inconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.4.** O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

### Da liquidação

**6.5.** Recebida a nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**6.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.6.1.** Prazo de validade;

**6.6.2.** Data da emissão;

**6.6.3.** Os dados do contrato, empenho e órgão contratante;

**6.6.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**6.6.5.** O valor a pagar;

**6.6.6.** Eventual destaque do valor de retenção tributária cabíveis.

**6.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**6.8.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

## Prazo de pagamento

**6.9.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.10.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

## Forma de pagamento

**6.11.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto.

**6.12.** Nos termos do art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá utilizar o cartão de pagamento como meio de quitação de despesas realizadas por dispensa de licitação, especialmente para aquisições de pequeno valor.

**6.13.** No presente caso, justifica-se a não utilização do cartão de pagamento por inexistência e indisponibilidade de sistema implantado, o que não impede o controle, rastreabilidade e compatibilidade contábil com os procedimentos internos adotados pela unidade administrativa responsável pela execução da despesa.

**6.14.** A forma de pagamento proposta, por meio de ordem bancária, revela-se mais viável e segura para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade e à conveniência administrativa.

**6.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou data de pagamento do boleto.

**6.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

**7.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.2.** Os serviços serão executados de forma continuada pelo período de 06 (seis) meses, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

**7.3.** A execução compreenderá a realização de visita técnica presencial para levantamento de informações, auditoria e capacitação dos servidores, bem como acompanhamento remoto contínuo, orientação técnica, análise, revisão, correção de inconsistências e emissão dos relatórios previstos na contratação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

## 8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### Habilitação jurídica

- 8.1. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.3. Documentos pessoais do representante legal, acompanhado da Procuração, se for o caso.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

### Habilitação Técnica

- 8.8. Certidões ou atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência anterior da empresa na execução de atividades similares ao objeto desta contratação.

### Declaração

- 8.9. Preenchimento da declaração única – ANEXO II.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES

### 9.1. Obrigações do contratante

- 9.1.1. Emitir e encaminhar à contratada a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste Termo.
- 9.1.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.
- 9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Termo.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento nas condições deste Termo.
- 9.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

9.1.7. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.

## 9.2. Obrigações do contratado

9.2.1. Executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;

9.2.2. Realizar a auditoria, revisão e análise das informações transmitidas ao eSocial referentes ao exercício de 2025 e competências processadas em 2026, identificando inconsistências, divergências e eventuais riscos fiscais, previdenciários e trabalhistas;

9.2.3. Revisar as parametrizações utilizadas no sistema de folha de pagamento, orientando quanto às adequações necessárias para garantir a conformidade das informações transmitidas aos órgãos competentes;

9.2.4. Elaborar relatórios técnicos contendo o diagnóstico das inconsistências identificadas, bem como as recomendações e medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Prestar consultoria e assessoramento técnico ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento Pessoal durante toda a execução contratual;

9.2.6. Capacitar e orientar os servidores responsáveis pelas rotinas de Recursos Humanos, Departamento Pessoal e eSocial, promovendo a transferência de conhecimento necessária à continuidade das atividades após a conclusão dos serviços;

9.2.7. Disponibilizar suporte técnico presencial e remoto durante a vigência contratual para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento da implementação das medidas corretivas;

9.2.8. Atuar em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação;

9.2.9. Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, informações funcionais, financeiras, fiscais e pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

9.2.10. Corrigir, complementar ou refazer, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou inadequações decorrentes de sua atuação;

9.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

9.2.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas para a contratação;

9.2.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

**9.2.14.** Disponibilizar todas as informações, documentos técnicos e elementos necessários à comprovação da execução dos serviços e da qualidade dos trabalhos realizados;

**9.2.15.** Obedecer aos prazos, cronogramas, orientações e demais condições estabelecidas pela Administração para execução do objeto;

**9.2.16.** Emitir a respectiva Nota Fiscal somente após a efetiva prestação dos serviços.

## 9.3. Sanções

**9.3.1.** O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 38.882,16** (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento da Despesa: 03 - Consultoria Técnica - PJ

**Ficha da Despesa: 057**





# CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso  
CNPJ 03.954.047/0001-82

## 12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna pelo servidor Gabriel Pinheiro Soares, lotado no Departamento de Compras, para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, eu, Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal, aprovo o referido Termo.

Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2026.

**Edmilson Porfírio**  
*Presidente*

**Gabriel Pinheiro Soares**  
*Compras*





# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº **XX/2026** - PROCESSO Nº 29/2026 - DISPENSA 09/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, com sede na Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, na cidade de Tangará da Serra-MT, inscrita no CNPJ sob o nº **03.954.047/0001-82**, neste ato representada pelo Presidente Vereador Edmilson Avelino Porfírio, brasileiro, casado, Matrícula 246, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **XXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX** com sede localizada XXXXX, através de seu representante legal XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo 29/2026 - Dispensa 09/2026, sujeitando-se às determinações contidas na da Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e auditoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento, compreendendo a orientação e capacitação dos servidores, auditoria dos procedimentos de Departamento Pessoal, revisão e parametrização do sistema em conformidade com o eSocial, análise, correção e regularização de inconsistências identificadas nos eventos da folha de pagamento dos exercícios de 2025 e 2026, bem como validação das informações relativas à DIRF 2025 e demais obrigações acessórias.

**1.2.** Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de contratação; proposta do contratado e eventuais anexos dos referidos documentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**2.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor nomeado através de ato administrativo específico.

**2.2.** O fiscal da contratação acompanhará o fornecimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, subsidiando o processo de pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

**2.3.** A CONTRATADA se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

**2.4.** O acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**2.5.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

**3.1.** A empresa contratada deverá ser apta para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.

**3.2.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

**3.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

**3.4.** Não é permitida à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.5.** A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1** O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos legais.

**4.2** Os serviços relacionados à regularização, retificação e adequação das informações transmitidas ao eSocial deverão observar os prazos estabelecidos pela Portaria RFB nº 632/2025 e demais normativos aplicáveis.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Pelo fornecimento do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	OBJETO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e auditoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento, compreendendo uma visita técnica presencial inicial e acompanhamento técnico remoto durante toda a vigência contratual. Os serviços detalhados incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de visita técnica in loco para levantamento de informações, diagnóstico da situação atual, alinhamento de procedimentos e capacitação dos servidores envolvidos nas rotinas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;</li><li>• Acompanhamento técnico contínuo mediante acesso remoto, telefone, videoconferência, correio eletrônico e demais ferramentas de comunicação necessárias;</li></ul> <p>Atendimento às exigências da Portaria RFB nº 632/2025 e demais normativos aplicáveis relacionados ao Programa de Autorregularização de Inconsistências;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de auditoria técnica dos eventos transmitidos ao eSocial, das rubricas da folha de pagamento, incidências tributárias e previdenciárias, bem como dos procedimentos adotados pelo Departamento Pessoal;</li><li>• Revisão, análise, correção e regularização das inconsistências identificadas nos eventos da folha de pagamento referentes aos</li></ul>	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

<p>exercícios de 2025 e 2026; Revisão da parametrização do sistema de folha de pagamento, visando assegurar a correta geração dos eventos e informações transmitidas ao eSocial;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Validação das informações relacionadas à DIRF 2025 e adequação aos novos modelos declaratórios, garantindo a consistência dos dados utilizados para fins de Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF;</li><li>• Orientação técnica aos servidores do setor de Recursos Humanos para a adequada compreensão, interpretação e análise dos eventos do eSocial, incluindo os eventos S-1200, S-1210, S-1299, S-5001, S-5002, S-5003, entre outros correlatos.</li><li>• Verificação da conformidade dos procedimentos de folha de pagamento com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e administrativa aplicável ao setor público;</li><li>• Consultoria técnica relacionada aos processos de admissão, cessão, afastamentos, licenças, aposentadorias e desligamentos de servidores públicos;</li></ul> <p>Acompanhamento das alterações legislativas e normativas que impactem as rotinas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento dos prazos legais para envio das informações obrigatórias aos órgãos competentes;</li><li>• Emissão de relatório técnico contendo o diagnóstico das inconsistências identificadas, as</li></ul>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

	medidas corretivas adotadas, as recomendações para adequação dos procedimentos e as orientações necessárias para manutenção da conformidade futura.  <b>CÓD. TCE/MT: 215893-0</b>				
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

**6.1** O regime de execução e fornecimento consta no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, em razão de seu prazo de execução ser inferior a 12 (doze) meses.

**8.2** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**9.1.** Cumprir todas as obrigações assumidas por este contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

**9.2.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.

**9.3.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**9.4.** Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

**9.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.

**9.6.** Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à este instrumento;

**10.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

**10.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.1.7.** Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

**10.1.8.** Enviar nota fiscal mensalmente após a prestação do serviço com a descrição do objeto, manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**10.1.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5.** A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 e será:
- a) Para as infrações previstas nos itens II, III, IV de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
  - b) Para as infrações previstas nos itens V, VI, e VII de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.1. II, III, IV, V, VI, e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.13.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.14.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento da Despesa: 03 - Consultoria Técnica - PJ

Ficha da Despesa: 057

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da](#)



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

[Lei nº 14.133, de 2021.](#)

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento quando for o caso, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** A presente contratação tem como fundamento legal o art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sendo vinculada ao processo, ao termo de referência e à proposta que o originou.

**18.2.** É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

**18.3.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Tangará da Serra/MT, XX de XX de 2026.

**CÂMARA MUN. DE TANGARÁ DA SERRA**  
**CONTRATANTE**  
**CNPJ 03.954.047/0001-82**

**NOME CONTRATADA**  
**CONTRATADA**  
**CNPJ CONTRATADA**

**ANEXO II**  
**PROCESSO Nº 29/2026**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 09/2026**  
**ART. 75, II, LEI 14.133/2021**

**DECLARAÇÃO ÚNICA**

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. O pleno conhecimento da forma de execução do objeto desta contratação, assumindo a obrigação de executá-lo em estrita conformidade com as diretrizes, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e seus anexos, bem como a total aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- II. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
- V. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;
- VI. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DECLARANTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4469-1B1A-0ABD-ADF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL PINHEIRO SOARES (CPF 063.XXX.XXX-74) em 24/06/2026 15:41:40 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 24/06/2026 15:46:43 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4469-1B1A-0ABD-ADF6>